

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.451, DE 2003

Dá nova redação aos artigos 18, 27 e 49 do Código de Defesa do Consumidor, ao inciso II do § 1º e ao inciso IX do § 3º, todos do art. 206 do Código Civil e acrescenta um artigo 446-A à Lei nº 10.406, de 2002.

Autor: Deputado SEVERINO CAVALCANTI

Relator: Deputado CELSO RUSSOMANNO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Apresentado nosso parecer à proposição em epígrafe a esta Comissão de Defesa do Consumidor, com o oferecimento de Substitutivo, tivemos a grata satisfação de contar com a colaboração dos nobres Pares membros deste Colegiado e, especialmente, com o Voto em Separado do ilustre Deputado Max Rosenmann, o qual entendemos por bem acatar, pelas bem ponderadas razões e fundamentos que ali expôs.

Assim, concordamos com o voto no sentido de acolher o Substitutivo inicialmente proposto, porém, com as seguintes alterações:

- a) supressão do parágrafo único-A, que era acrescentado ao art. 27 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, pelo art. 1º do Substitutivo;
- b) supressão do art. 2º do Substitutivo, que alterava a redação do inciso II do § 1º e do inciso IX do § 3º, ambos do art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Em consequência votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.451, de 2003, do eminente Deputado Severino Cavalcanti, nos termos de novo Substitutivo, apresentado em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado CELSO RUSSOMANNO
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.451, DE 2003

Dá nova redação aos arts. 18 e 49 do
Código de Defesa do Consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do § 1º do art. 18 e o *caput* do art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

§ 1º

III – o abatimento proporcional do preço, com a restituição imediata da quantia paga a maior, monetariamente atualizada.” (NR)

“Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone, a domicílio ou pela via do comércio eletrônico.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

Relator